



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

Canapi-AL, em 03 de fevereiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ângelo Luciano Malta Brandão**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Canapi-AL.


Assunto: projeto de lei municipal que concede gratificação aos ocupantes de cargo de professores contratados da rede municipal de educação do Município de Canapi/AL.

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente encaminhar o projeto de lei municipal que segue em anexo para deliberação desta augusta Casa Legislativa.

Reitero os laços de respeito e admiração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Celso Luiz Tenório Brandão  
Prefeito

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

**APROVADO**

EM 12 DISCURÇÃO

EM 04/02/2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

PROJETO DE LEI n° 21 /2014.

*Dispõe sobre concessão de gratificação aos professores contratados.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido gratificação em parcela única de R\$ 600,00 (seiscentos) reais aos ocupantes de cargo de professores contratados da rede municipal de educação do Município de Canapi/Al.

Art. 2º. O montante para pagamento da gratificação referida no artigo 1º desta Lei Municipal será oriundo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canapi-AL, em 04 de fevereiro de 2014.

  
-----  
Celso Luiz Tenório Brandão  
Prefeito

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

**APROVADO**

EM 10 DISCURÇÃO

EM 04/02/2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei Municipal tem por escopo a valorização dos ocupantes de cargo de professores contratados da rede municipal de educação do Município de Canapi/Al. A valorização do servidor público tem como consequência um melhor desempenho por parte do mesmo, o que desemboca em um mais eficiente atendimento à População. Assim, o presente projeto de Lei Municipal tem a finalidade do cumprimento do comando do Princípio Constitucional da Eficiência, estampado no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

**APROVADO**  
EM 12 DISCURÇÃO

EM 04/02/2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**PARECER Nº. 21/2014**

Comissão: Legislação Justiça e Redação

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 21/2014

Ementa:

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relatório**

Reuniu-se no dia 04 de fevereiro do corrente a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 21/2014, Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: Concede gratificação aos ocupantes de cargos de professores contratados da rede Municipal de Educação do Município de Canapi/AI.

**PARECER DO RELATOR:**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas. recomendo sua aprovação.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Canapi/AI, 04 de fevereiro de 2014.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

**APROVADO**

EM 12 DISCURÇÃO

EM 04/02/2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





---

PRESIDENTE - Cícero Silvestre Neto



MEMBRO - Hélio Maciel Souza Fernandes



---

Relator - Arnaldo Soares de Brito

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

**APROVADO**

EM 1<sup>o</sup> DISCURÇÃO

EM 04/02/2014

---

PRESIDENTE



## PARECER Nº21/2014

**Comissão:** Parecer Finanças e Orçamento

**Projeto:** PROJETO DE LEI Nº 21/2014

**Ementa:**

**ORIGEM:** PODER EXECUTIVO

**Relatório:**

Reuniu-se no dia 04 de fevereiro de 2014 a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 21/2014**, oriundo do Poder Executivo.

**Ementa:** Concede gratificação aos ocupantes de cargos de professores contratados da rede Municipal de Educação do Município de Canapi/AI.

**PARECER DO RELATOR:**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendo sua aprovação.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Canapi/AI, 04 de fevereiro de 2014.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
**APROVADO**  
EM 1º DISCURÇÃO  
EM 04/02/2014  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*AS Brito*

PRESIDENTE: Arnaldo Soares de Brito

*[Signature]*

MEMBRO: José Nilson Gomes de Lima

*[Signature]*

Relator – José Agnaldo Silva

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

**APROVADO**

EM 1<sup>ª</sup> DISCURÇÃO

EM 04/02/2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*[Signature]*